

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 2.444, DE 2007

Dispõe sobre a emissão de selo comemorativo em homenagem ao Reitor José Mariano da Rocha Filho, idealizador e fundador da Universidade Federal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado PAULO PIMENTA

**Relatora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.444, de 2007, de autoria do Deputado Paulo Pimenta, propõe a criação de selo comemorativo em homenagem ao Reitor José Mariano da Rocha Filho, idealizador e fundador da Universidade Federal de Santa Maria.

Em sua justificação, o autor da proposição assinala que o Reitor José Mariano empreendeu grande luta pela disseminação da educação superior no Brasil, tendo sido considerado a personalidade gaúcha mais marcante do século XX. O autor argumenta ainda que a criação de um selo em homenagem ao Reitor terá grande papel educativo, haja vista os anseios da sociedade brasileira pela valorização de cidadãos que engrandeceram a Nação pela via da cultura.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição em análise deverá ser apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição e



DC9EF91A46

Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Casa). No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em 22 de outubro de 2003, esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática acolheu Recomendação que estabeleceu os parâmetros para a apreciação de Projetos de Lei que disponham sobre a emissão de selos comemorativos. De acordo com a decisão aprovada, a Comissão recomenda que, nas solicitações de emissão de selo comemorativo, seja adotado o instrumento legislativo da “Indicação”, prevista no art. 113 no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A decisão adotada por este colegiado se fundamentou no fato de que a programação da emissão de selos demanda prazos adequados para que a elaboração destes seja realizada com padrões técnicos e artísticos adequados. Além disso, já existem normas instituídas pelo Ministério das Comunicações e pela Empresa de Correios e Telégrafos que estabelecem os procedimentos a serem obedecidos pelo Poder Executivo em relação a propostas de emissão de selos.

Em virtude dos argumentos elencados, recomendamos ao autor do Projeto a elaboração de Indicação dispondo sobre a matéria em exame, e votamos pela REJEIÇÃO do PL nº 2.444, de 2007.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA  
Relatora



DC9EF91A46

ArquivoTempV.doc

